

lei nº 35, de 20 julho de 1949.

"Modifica parcialmente a tabela B do artigo 4º, da lei nº 31, de 31 de Dezembro de 1948 (Regulamento Tributário do município.)

A Câmara Municipal de Infummas decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artº 1º) Fica alterada parcialmente a tabela B do artigo 4º, da lei nº 31, de 31/12/48, deste município, que passará por força desta lei a ser lançada obedecendo a modificação do artigo 2º

Artº 2º) O Imposto territorial urbano de que trata o artigo 1º, terá a mesma tabela B modificando apenas a parte sobre os terrenos cercados de madeira, taboa ou arame com o seguinte tributo:

a) 1ª Zona por metro linear de frente R\$ 2.50

b) 2ª Zona por metro linear de frente " 0.60

Artº 3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Infummas, 20 de julho de 1949.

Debitos por ...
Prefeito Municipal
Antonio ...
Con. Secretario